



CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.569 de 19/10/2015

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.238, de 24 de outubro de 2012.

Aprova o Regulamento do Comitê Docente Estruturante para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2012, e,

CONSIDERANDO a Deliberação do CEE/MS Nº 9662, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante nas instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Núcleo Docente Estruturante passará a ser considerado como indicador de qualidade nos processos de avaliação das instituições de educação superior a partir de 2013,

R E S O L V E:

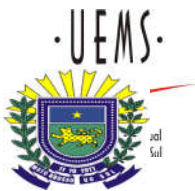
Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê Docente Estruturante para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de outubro de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS



Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.238, de 24 de outubro de 2012.

REGULAMENTO DO COMITÊ DOCENTE ESTRUTURANTE PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS)

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Comitê Docente Estruturante (CDE) dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Parágrafo único. As atribuições do Comitê Docente Estruturante são equivalentes às do Núcleo Docente Estruturante, estabelecidas pela Deliberação CEE/MS N° 9662, de 24 de novembro de 2011.

Art. 2º O Comitê Docente Estruturante, vinculado ao Colegiado do Curso, é responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento, avaliação e proposição para adequação ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, em observância às normas vigentes.

~~*Parágrafo único.* A proposição para adequação ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso, a quem competente solicitar à PROE a designação de uma comissão para elaboração da proposta. (excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.569, de 19/10/2015)~~

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 3º O Comitê Docente Estruturante será composto de:

I - no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo estes servidores do quadro efetivo da UEMS;

II - no mínimo de 20% (vinte por cento) dos componentes por professores em Regime de trabalho de tempo integral;

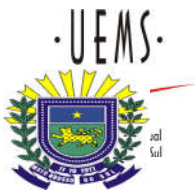
III - pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Para os cursos cujo quadro de docentes ainda seja insuficiente, esses requisitos podem ser flexibilizados podendo, inclusive, contar com a participação de docentes de cursos homônimos ou afins, nesta ordem de preferência.

Art. 4º Em sua constituição, o CDE deverá assegurar que:

I - a indicação de seus membros seja feita pelo Colegiado de Curso;

II - a escolha do presidente ocorra entre seus pares.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º São atribuições do Comitê Docente Estruturante em colaboração com a Coordenadoria e o Colegiado de Curso.

I - acompanhar a execução, avaliar e verificar a necessidade de atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), emitindo pareceres, observando o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - propor o perfil profissional do egresso do curso;

III - avaliar, mediante a emissão de relatório, quanto à integralização curricular das diferentes atividades constantes do currículo;

IV - propor diretrizes para a realização da auto-avaliação a partir dos resultados das avaliações externas do curso;

V - indicar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, a partir de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e de políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º A duração do mandato dos membros do CDE será de 2 (dois) anos, podendo o membro ser reconduzido.

Art. 7º Ficará assegurada a renovação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ao término de cada mandato, de modo a garantir a continuidade do processo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao Presidente do CDE:

I - convocar e presidir as reuniões;

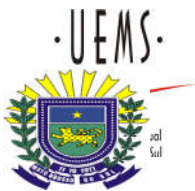
II - propor aos membros do CDE um plano e um cronograma de trabalho com vistas ao cumprimento das atribuições elencadas no art. 5º desta resolução;

III - submeter ao Coordenador de Curso e ao Colegiado os Resultados dos trabalhos realizados pelo CDE;

IV - sugerir ao Colegiado, ações com vista à melhoria do Curso;

V - representar o CDE junto aos órgãos da Instituição.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES



Art. 9º O CDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. As decisões do CDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente do CDE, o voto de desempate.

Art. 11. Todas as reuniões deverão ser lavradas em ata, para efeito de acompanhamento das ações do CDE.

Art. 12. O colegiado de curso indicará à PROE os nomes dos membros que comporão o CDE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste regulamento.

~~*Parágrafo único.* A publicação dos nomes dos membros do CDE será feita por meio de instrução normativa publicada pela PROE.~~

§ 1º Os nomes dos membros que comporão o CDE deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino (PROE) por meio de Resolução do Colegiado do Curso, devidamente assinada. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.569, de 19/10/2015)*

§ 2º A publicação da Portaria com a constituição do CDE será feita pela PROE, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.569, de 19/10/2015)*

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou órgão superior de acordo com a competência dos mesmos.

Dourados, de 24 de outubro de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS